

RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.053990/2016-99

INTERESSADO: EMBRAER EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/A

DIRETOR: RICARDO FENELON JUNIOR

1. **DESCRIÇÃO DOS FATOS**

- 1.1. Trata-se de proposta de resolução para estabelecimento de Condição Especial a ser incorporada à base de certificação do projeto de tipo do avião Embraer ERJ 190-300, e de outras aeronaves similares a critério da Agência Nacional de Aviação Civil ANAC, aplicável ao uso de grandes painéis não tradicionais e não metálicos integrados à estrutura dos assentos de passageiros.
- 1.2. A proposta de Condição Especial se aplica à seção 25.853 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil RBAC 25, Emenda 134, e é necessária para viabilizar a certificação de tipo solicitada pela Embraer, no dia 29/7/2013, para a aeronave Embraer ERJ 190-300 (Ficha de Controle de Assuntos Relevantes FCAR EI-13 ERJ 190-300, de 11/11/2015, fls. 4v a 6).
- 1.3. De acordo com a Gerência-Geral de Certificação de Produtos Aeronáuticos GGCP, da <u>Superintendência de Aeronavegabilidade</u> SAR, algumas configurações de interiores da aeronave Embraer ERJ 190-300 contam com a instalação de assentos de passageiros que utilizam grandes painéis não tradicionais e não metálicos integrados a sua estrutura. A utilização desses painéis é considerada característica de projeto novo e não usual, para a qual os regulamentos vigentes não oferecem os padrões de segurança apropriados. A demonstração de cumprimento dos requisitos estabelecidos na seção 25.853 do RBAC 25, Emenda 134, sem requisitos adicionais, seria insuficiente para prover um nível adequado de segurança (Nota Técnica nº 142/2016/GGCP/SAR, de 5/4/2016, fls. 2v e 3v).
- 1.4. Deste modo, a GGCP/SAR, ao considerar o estabelecido na seção 21.16 do RBAC 21, Emenda 2, entende que a Condição Especial proposta é tecnicamente justificável, visto que "contém os padrões de segurança adicionais que a GGCP considera necessários para estabelecer um nível de segurança equivalente àqueles estabelecidos pelos padrões de aeronavegabilidade existentes". Informa, ainda, que Condição Especial em questão está alinhada à política da Agência e a decisões de outras autoridades de aviação civil. Avalia, por fim, que o estabelecimento da Condição Especial é de interesse público, pois promove a segurança de voo.
- 1.5. Face ao exposto, a Gerência Técnica de Processo Normativo GTPN, da SAR, propôs a instauração de audiência pública sobre a referida Condição Especial por um prazo de 10 dias. Sugere que a referida Condição Especial "seja aplicável a outras aeronaves, tendo a Gerência-Geral de Certificação de Produto Aeronáutico GGCP a opção de incluí-la na base de certificação do projeto de tipo dessas aeronaves caso se constate a similaridade da Condição Especial com as características das referidas aeronaves, sem necessidade de novo processamento pela Diretoria" (Nota Técnica nº 24/2016/GTPN/SAR, de 20/5/2016, fls. 7v a 16v).
- 1.6. A GTPN/SAR apresenta, ainda, na análise de custos e benefícios, que "poderá haver diferença de custos de projeto e fabricação, a qual afetará apenas a Embraer, que concordou com a abordagem proposta pela ANAC" e que, como benefício, o "estabelecimento da Condição Especial objeto desta análise proverá um nível de segurança equivalente ao inicialmente pretendido na concepção dos requisitos de aeronavegabilidade relacionados, para a certificação de tipo do avião Embraer ERJ 190-100 e de aeronaves julgadas similares pela ANAC".
- 1.7. Aprovada na 15ª Reunião Deliberativa da Diretoria, ocorrida em 28/6/2016, a Audiência

Pública nº 14/2016 foi realizada no período de 30/6 a 11/7/2016.

- 1.8. Após constatada a ausência de contribuições à referida audiência pública, em 11/8/2016, a SAR reencaminhou os autos processuais a esta Diretoria, para deliberação final pela Diretoria Colegiada (Despacho nº 06/2016/SAR, fls. 26 e 27).
- 1.9. É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior**, **Diretor**, em 29/09/2016, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n°</u> 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador externo.php?
acesso externo=0, informando o código verificador **0001733** e o código CRC **5C883A76**.

SEI n° 0001733

Criado por lais.faco, versão 18 por nancy.amikura em 09/09/2016 11:41:54.



VOTO

PROCESSO: 00058.053990/2016-99

INTERESSADO: EMBRAER EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/A

DIRETOR: RICARDO FENELON JUNIOR

Considerando o inciso XXXIII do art. 8º da Lei de Criação da ANAC, que atribui à Agência a competência de expedir, homologar ou reconhecer a certificação de produtos aeronáuticos, observados os requisitos por ela estabelecidos;

Considerando a seção 21.16 do RBAC 21, Emenda 2, e a seção 11.28 do RBAC 11, relacionadas aos procedimentos para estabelecimento de Condições Especiais, e a seção 25.853 do RBAC 25, Emenda 134, sobre configuração de interiores;

Considerando a análise da <u>Superintendência de Aeronavegabilidade</u> – SAR, cuja proposta de resolução para o estabelecimento de Condição Especial a ser incorporada à base de certificação do projeto de tipo do avião Embraer ERJ 190-300 contemplou aspectos técnicos, inclusive avaliação dos custos e dos benefícios, e a realização da Audiência Pública nº 14/2016;

VOTO FAVORAVELMENTE ao estabelecimento da Condição Especial a ser incorporada à base de certificação do projeto de tipo do avião Embraer ERJ 190-300, e de outras aeronaves a critério da ANAC, aplicável ao uso de grandes painéis não tradicionais e não metálicos integrados à estrutura dos assentos de passageiros.

É como voto.



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz**, **Diretor-Presidente**, em 20/09/2016, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0001777** e o código CRC **5E563F99**.

SEI n° 0001777

Criado por lais.faco, versão 7 por nancy.amikura em 09/09/2016 11:45:41.